

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Portaria nº 84, de 17 de dezembro de 2010.

Dispensa e designa servidor para o encargo de Chefe do Serviço de Segurança Institucional.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PRR – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 518, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a partir do dia 09 de dezembro de 2010, o servidor CARLOS JOSÉ LOPES BESERRA, Técnico de Apoio Especializado, matrícula MPF nº 6.440-8, do encargo de Chefe do Serviço de Segurança Institucional da PRR 1ª - Região, criado pela Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 03, da primeira quinzena de fevereiro de 2008.

Art. 2º. Designar o servidor JORGE HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Apoio Especializado - Orçamento, matrícula MPF nº 17.491-2, para o encargo de Chefe do Serviço de Segurança Institucional da PRR - 1ª Região.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02

Em, 15 de dezembro de 2010.

Processo MPF/PRR1 n. 1.01.000.000281/2010-98. Interessada: Coordenadoria Jurídica .Assunto: Instauração de Sindicância.

Cuida-se de sindicância instituída mediante da Portaria 58, de 06.10.2010, para apurar a responsabilidade administrativa da servidora IMELDA CARNEIRO OLIVEIRA, matrícula 4718-0, quanto à possível prática de insubordinação ocorrida no dia 21.9.2010.

II - Com efeito, tomando por base as conclusões da Comissão de Sindicância do Relatório de fls. 57/71 – as quais são conforme às provas dos autos –, nota-se que a servidora IMELDA procedeu de forma insubordinada ao alterar, sem autorização formal de sua chefia imediata, sua lotação do Setor de Protocolo para o Setor de Patrimônio no dia 21.9.2010, apesar de estar ciente de que para tanto precisaria de autorização hierárquica expressa.

Além disso, a representada não observou os deveres funcionais de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar as pessoas com urbanidade, conforme o artigo 116 – IX e XI da Lei 8.112/90, uma vez que se desentendeu com todos os colegas servidores do Setor de Protocolo, gerando graves problemas de relação interpessoal.

Em atenção ao artigo 128 da Lei 8.112/90, a insubordinação cometida pela servidora não foi considerada grave, uma vez que os danos causados restringiram-se ao fato de repentinamente haver um servidor a menos no Setor de Protocolo – o que já foi reparado por uma nova servidora lotada neste setor –, e tal insubordinação servir como mau exemplo para os servidores da PRR 1ª Região.

Nesse rumo, necessária e proporcional a penalidade disciplinar de advertência escrita, uma vez que a referida servidora praticou ato de insubordinação, deixando de observar os deveres funcionais previstos na Lei 8.112/90, como forma de preservar os princípios basilares da administração pública, indispensáveis à manutenção do bom desenvolvimento do ambiente de trabalho.

III - Tais as circunstâncias, acatando o relatório da Comissão de Sindicância, APLICO à servidora IMELDA CARNEIRO OLIVEIRA, matrícula 4718-0, a penalidade da advertência, nos termos do artigo 129 da Lei 8.112/90.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Procurador-Chefe Regional

DESPACHO Nº 01

Em, 23 de dezembro de 2010.

Referência: SV 8908/2010. Considerando a pendência na execução da Solicitação de Viagem nº